



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado de São Paulo

Julho/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL	5
I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	5
I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	6
I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ...	7
I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL	9
I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR ...	10
I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	10
I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ..	13
I.5 - DADOS COMPLEMENTARES	15
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	15
II.1 - DETERMINAÇÕES	15
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	16
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	16
III.1 - DETERMINAÇÕES.....	16
III.2 - RECOMENDAÇÕES	16
IV – ENCAMINHAMENTO.....	17
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 59, de 17/06/2021, no Diário Oficial da União do dia 18/06/2021, edição nº 113, seção 1, página 118, a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 28 a 30/07/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto e promotor de Justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitadas à CGMP informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00820/2021-89 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 116, IX; 158; e 238, da LOMPSP. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ) tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 138, 158, 163 e 285 a 293 da referida lei orgânica. Já o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 138 e 163 da mesma lei, bem como em seu regimento interno.

Assim, compete ao PGJ exarar decisão final nos processos administrativos disciplinares instaurados em face de membros. A instauração da portaria é feita pela CGMP e a instrução pela Comissão Processante Permanente. Da decisão do PGJ cabe recurso ao OECPJ. Também compete ao PGJ o ajuizamento de ações de perda de cargo e de cassação de aposentadoria em caso de: a) prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado; b) exercício da advocacia, salvo se aposentado; c) abandono do cargo por prazo superior a 30 dias corridos. O ajuizamento de ação depende de autorização daquele órgão colegiado.

Ao OECPJ compete: autorizar, ao PGJ, o ajuizamento de ação de perda de cargo ou de cassação de aposentadoria; o julgamento de recursos contra decisões exaradas pelo PGJ em processos administrativos disciplinares, bem como o reexame necessário nas hipóteses em que a decisão do PGJ for mais benéfica do que o relatório da comissão processante permanente; julgar recursos contra

decisões relativas à representação por disponibilidade pautada no interesse público ou remoção compulsória com fundamento no interesse público exaradas pelo CSMP.

Ao CSMP julgar representação para disponibilidade por interesse público de membro vitalício ou para remoção compulsória fundada no interesse público oferecidas pela CGMP.

A Comissão Processante Permanente é órgão auxiliar do Ministério Público, cuja atribuição é conduzir os processos administrativos ou sindicâncias de servidores da Instituição, bem como instruir os processos administrativos disciplinares e os processos destinados à remoção compulsória ou à disponibilidade por interesse público instaurados em face de membros, conforme disposto em seu regimento interno (Resolução CPJ nº 751/2012).

Os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ, do OECPJ e do CSMP tramitam em meio eletrônico, via sistema SEI, desde o ano de 2020. Entretanto, existem procedimentos antigos que ainda tramitam na forma física.

O PGJ, o OECPJ e o CSMP possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça) por meio do sistema SEI desde o ano de 2020. Foi registrado, ainda, que desde referido ano existe sistema de registro de gestão de procedimentos administrativos investigatórios (SIS-MP), acessível pelo PGJ, por meio do qual é possível acompanhar o andamento dos procedimentos.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral tem suas atribuições definidas na LOMPSP, em seu artigo 42, bem como no artigo 17 da Lei nº 8625/93.

Há previsão normativa de substituição do Corregedor-Geral pelo Vice-Corregedor-Geral.

As funções de promotores de justiça assessores da Corregedoria-Geral eram exercidas por doze promotores de justiça, competindo-lhes assessorar nas atividades da CGMP, em especial na realização de visitas de inspeção e correições, acompanhamento de procedimentos disciplinares, acompanhamento de estágio probatório, atividades administrativas, entre outras.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio administrativo de 27 servidores, tendo sido relatado que esse número é suficiente para as demandas do órgão. Informou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Os procedimentos internos da CGMP tramitam, em sua maioria, em meio eletrônico, sendo que alguns são físicos. O sistema utilizado é o SEI, havendo acesso aos procedimentos pelos órgãos colegiados e pelo PGJ, desde que concedido pela CGMP.

A CGMP possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização (promotorias e procuradorias de justiça), seja por meio do sistema ESAJ, pelo sistema SIS-MP Integrado, bem como quando da realização de inspeções e correições.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização por meio de correções e visitas de inspeção, bem como pela análise de ficha de atendimento ao público, consulta ao sistema SIS-MP Integrado, controle de atas de reuniões das promotorias e procuradorias de justiça, relatórios mensais e formulários, entre outros.

Há registro dos atendimentos ao público por meio digital pelo sistema próprio - "Sistema de Atendimento ao Público e Ligações Telefônicas da CGMP", o qual foi desenvolvido pela própria CGMP, com o registro dos dados do atendido, do assunto tratado, do nome do promotor de justiça assessor que fez o atendimento e o encaminhamento dado à questão.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL

I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Constatou-se que o quadro do MPSP é de 1.952 cargos providos (havia 297 cargos vagos), sendo 297 procuradores de justiça (com três cargos vagos), 458 promotores de justiça de entrância final na capital (havia 53 cargos vagos), 668 promotores de justiça de entrância final no interior (57 cargos vagos), 188 promotores de justiça de entrância intermediária (havia 33 cargos vagos), 242 promotores de justiça de entrância inicial (com 26 cargos vagos) e 99 promotores de justiça substitutos (havia 125 cargos vagos).

Havia 77 membros em estágio probatório na data da correção.

A Resolução CGMP nº 1194/2020 dispõe sobre o acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos membros do MPSP.

O acompanhamento do período de prova é realizado de forma eletrônica por meio do *SharePoint* e de Procedimentos de Gestão Administrativa (PGA), tendo sido instaurado um PGA em relação a cada membro.

A remessa das manifestações e peças processuais pelos membros vitaliciandos ocorre por períodos de acompanhamento: primeiro período (mensal); segundo período (mensal); terceiro período (bimestral); quarto período (bimestral); quinto período (trimestral); sexto período (trimestral). Os relatórios elaborados pela CGMP são encaminhados aos membros em estágio probatório aproximadamente 30 dias após o término de cada período.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento (licença saúde e maternidade) realizado pela CGMP.

O exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório é realizado a partir da análise de peças e manifestações processuais encaminhadas, relatórios de atividades, visitas de inspeção, correções, inspeção permanente, dentre outros. Também são realizadas reuniões coletivas para orientação de caráter geral.

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova sendo que, durante este período, todas as atas das sessões plenárias realizadas pelo membro são analisadas e, se necessário, a CGMP acompanha as sessões. A CGMP acompanha, também, as designações realizadas pelo PGJ, de forma que todos os membros em estágio probatório participem de aludidas sessões plenárias.

A importância deste acompanhamento reside no fato da CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar referida atividade não somente por meio das atas de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

Há previsão normativa para o fluxo para impugnação ao vitaliciamento na LOMPSP. Não houve casos recentes de não vitaliciamento, sendo que nos últimos 20 anos deixaram de ser confirmados na carreira, durante o período de estágio probatório, quatro membros.

A CGMP participa do curso de formação dos membros, sendo consultada quanto ao conteúdo dos cursos, bem como tem participação garantida para exposição aos novos membros.

I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências na Resolução CGMP nº 02/2011, a qual estabelece normas de visitas de inspeção e correições na primeira instância; na Resolução CGMP nº 01/2018, que estabelece normas de visitas de inspeção e correições na segunda instância; e na Resolução CGMP nº 1237/2020, a qual trata de visitas de inspeção e correições.

As correições e as inspeções ordinárias são realizadas a cada três anos dentro das possibilidades, em razão do elevado número de cargos. Em regra, as correições são realizadas no membro que há mais tempo foi correicionado.

As correições e visitas de inspeção são realizadas de forma presencial, com exceção durante o período de pandemia da Covid-19, quando se deu ênfase ao sistema eletrônico. A metodologia de planejamento empregada é a que se segue: preenchimento de preâmbulo pelo membro visitado ou correicionado; indicação dos procedimentos a serem analisados; entrevistas com os membros; atendimento do público e autoridades locais; reunião de rede de atendimento com órgãos públicos e entidades públicas e privadas; e devolutiva com o membro correicionado.

Os aspectos verificados durante as correições são: atividade judicial e extrajudicial; atendimento ao público; relacionamento na comarca; atuação em audiências e plenários do júri; reuniões com outros órgãos; resolutividade na atuação; residência na comarca; exercício do magistério; articulação com órgãos e entidades públicas da rede de atendimento; visitas às unidades policiais; visitas aos estabelecimentos penitenciários; visitas às entidades de acolhimento (crianças e idosos), entre outros.

À CGMP cabe realizar correições ordinárias nas procuradorias de justiça anualmente. Neste caso, é importante reforçar que referidas correições devem focar na qualidade da atuação ministerial, não devendo ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e

as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado pela CGMP que há alimentação e atualização do SCI, a qual é realizada pelo próprio Órgão, com inserção do calendário anual de visitas de inspeção e correições e suas alterações, assim como dos relatórios finais relativos a cada membro ou cargo inspecionado ou correicionado.

A equipe de correição, após extração de dados do SCI, constatou que havia muitas unidades e membros do MPSP sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Instada a manifestar-se, a Corregedoria local prestou as seguintes informações:

a) as promotorias de Leme e de Araras tiveram inseridas no SCI as correições e inspeções realizadas no mês de julho de 2021; o Promotor de Justiça Nelson Aparecido Febrão Júnior teve inserida a visita de inspeção realizada no cargo do membro; a promotoria de justiça de acidentes do trabalho da capital e a promotoria de justiça criminal de Nossa Senhora do Ó foram transformadas em cargos inominados; no que tange à promotoria de enfrentamento à violência doméstica, a Resolução PGJ nº 960/2016 criou a promotoria na comarca da capital, destinando-lhe 20 cargos de promotor de justiça, não existindo mais o GEVID enquanto grupo (Núcleos Norte, Sul 1, Sul 2, Leste 1, Leste 2, Oeste e Barra Funda);

b) o GAEMA – Núcleo Juqueri/Cantareira foi unificado ao Núcleo Cabeceiras, conforme Resolução PGJ nº 825/14, e o GAEMA - Núcleo Atibaia está pendente de instalação;

c) sobre as visitas de correição e de inspeção em todas as unidades e cargos a cada três anos, informou, *in verbis*: “Considerando o número de cargos existentes no Ministério Público de São Paulo – 300 Procuradores de Justiça, 511 Promotores de Justiça de Entrância Final (Capital), 725 Promotores de Justiça de Entrância Final (Interior), 221 Promotores de Justiça de Entrância Intermediária, 268 Promotores de Justiça de Entrância Inicial e 224 Promotores de Justiça Substitutos, perfazendo um total de 2.249 Membros (297 vagos) –, e levando em conta a estrutura da Corregedoria-Geral do Ministério Público, mostra-se inexecutável a realização de visitas de correição ou inspeção em todos os cargos a cada triênio. Este órgão censor, todavia, visando cumprir as orientações tanto da Corregedoria Nacional como do Conselho Nacional do Ministério Público, vem realizando inúmeras correições e visitas mensalmente, mesmo durante o período de pandemia (visitas virtuais ou mistas), sempre considerando aquelas unidades que há mais tempo foram correicionadas ou inspecionadas. Em razão da orientação recebida dessa Corregedoria Nacional, incrementou-se o Calendário Anual de Correições e Visitas de Inspeção de 2021, referente ao

segundo semestre (agosto a dezembro), incluindo desde já novas unidades a serem inspecionadas ou correicionadas, todas elas sem visitas nos últimos 3 (três) anos”.

Informou, ainda, que no próximo mês de outubro, quando da elaboração do calendário anual de correições e visitas de inspeção do ano de 2022 (artigo 8º da Resolução CNMP nº 149/2016), dar-se-á especial preferência para que as atividades correicionais sejam realizadas naquelas unidades há mais tempo sem visitas, bem como se buscará realizar um número ainda maior de correições e inspeções.

O Sistema de Correições e Inspeções do CNMP indica que o MPSP possui 639 membros e 302 unidades sem informação de correição nos últimos três anos. Algumas delas, a exemplo da promotoria de acidentes de trabalho da capital e da promotoria de justiça criminal de Nossa Senhora do Ó, que foram transformadas em cargos inominados, continuam constando do SCI, o mesmo acontecendo com o GAEMA - Juqueri/Cantareira que, segundo informado, já teria sido unificado ao Núcleo Cabeceiras. Neste aspecto, é importante que a CGMP diligencie no sentido de atualizar o sistema, mantendo somente as unidades correicionáveis.

O MPSP possui 2.249 cargos de membros (297 vagos), maior quantidade do Brasil, o que torna a missão de correicionar todas as unidades e membros num intervalo de três anos um grande desafio institucional levando-se em conta, ainda, que a equipe de membros auxiliares da Corregedoria possui incumbências, também, com os procedimentos disciplinares e demais rotinas administrativas do Órgão. Não obstante as dificuldades enfrentadas, devem ser refletidas e implementadas alternativas (como convocações extras de membros para realização das correições e inspeções etc.) para que se cumpra o quanto determinado nos normativos do CNMP.

Neste contexto, destaca-se a importância não só da correição de membros de forma periódica, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

Há controle do exercício do magistério pelos membros (Resolução CNMP nº 73/2011) por meio de sistema eletrônico, com comunicação do membro a partir de formulário com informação acerca da carga horária registrada no sistema RH Digital, sendo necessária a autorização quando o estabelecimento de ensino se localiza fora da comarca de lotação.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), a CGMP analisa e valida os formulários apresentados semestralmente pelos promotores de justiça referentes às unidades policiais, unidades de instituto de criminalística e unidades de instituto médico legal. Para tanto, são instaurados procedimentos relativos a cada período, os quais são arquivados somente quando constatada a inexistência de pendências. Sempre que verificada alguma inconsistência, o formulário é devolvido ao membro para o devido esclarecimento.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009), sendo realizado a partir de sistema eletrônico pelo qual são recebidas, mensalmente, todas as informações ofertadas pelos promotores de justiça. A CGMP compila todos os dados e encaminha para o CNMP.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), a CGMP analisa e valida os formulários apresentados, trimestral e anualmente, pelos promotores de justiça referentes às unidades prisionais. Para tanto, são instaurados procedimentos

relativos a cada período, os quais são arquivados somente quando constatada a inexistência de pendências. Sempre que verificada alguma inconsistência, o formulário é devolvido ao promotor para o devido esclarecimento. Também são arquivadas as atas de visitas a estabelecimentos penitenciários encaminhadas pelo membro.

Com referência ao acompanhamento das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011) e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), o acompanhamento é feito a partir de sistema eletrônico, sendo que os formulários semestrais são encaminhados pelos promotores de justiça à CGMP, que os valida e os encaminha ao CNMP. Além disto, é instaurado procedimento de acompanhamento para verificação de pendência.

I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL

A CGMP realiza a manutenção e atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, entre outros.

Ainda, são expedidas resoluções, portarias, recomendações e avisos. A Corregedoria apresenta parecer em todos os pedidos de autorização para residência fora da comarca, assim como elabora e encaminha relatórios mensais e anuais ao OECPJ e ao CSMP.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do MPSP sempre em conjunto com a PGJ, inclusive na construção de planos de atuação regionais.

Ha manifestação da Corregedoria local nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções.

Com relação aos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, além do disposto no regramento específico do CSMP, é observado o critério da antiguidade e, eventualmente, do desmerecimento, sendo que a CGMP disponibiliza para análise de remoções e promoções por merecimento os prontuários dos promotores de justiça inscritos no concurso.

Ainda, foi informado que não é realizada a capacitação permanente de membros e servidores da CGMP acerca da temática disciplinar e correicional, entre outras, embora haja disponibilização, pela Escola Superior, de curso de capacitação para servidores, os quais também comportam a presença daqueles lotados no Órgão Correicional. Além disso, são realizadas reuniões periódicas com servidores e membros visando ao aperfeiçoamento do trabalho, quando são discutidas referidas questões. Também são debatidos assuntos decididos pelo plenário do CNMP e de conteúdo da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional.

A CGMP registrou, também, que exerce as seguintes atividades: manifestação em procedimentos de pedido de afastamento de membro para frequência em cursos e elaboração de tese; manifestação na consulta e regularização de acervo de cargo; manifestação no procedimento de acompanhamento do desempenho e orientação do membro; realização de estatísticas para subsidiar correições e pareceres; desenvolvimento de sistemas eletrônicos de menor complexidade para facilitação do cumprimento das atribuições da Corregedoria; expedição de comunicados de

envolvimento em ocorrência policial; expedição de comunicados de impedimento/suspeição; acompanhamento do Sistema Elo; implementação do projeto Corregedoria Cidadã; realização de visita de constatação; utilização de espaço na página do MPSP (portal de notícias da CGMP).

I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A atuação disciplinar em face dos membros encontra regramento nos seguintes normativos: a) quanto às notícias de fato (artigos 7º ao 11 da Resolução CGMP nº 1237/2020); b) reclamações disciplinares (artigos 12 ao 16 da Resolução CGMP nº 1237/2020); c) sindicâncias (artigo 30 da Resolução CGMP nº 1237/2020 e artigos 258 a 262 da Lei Complementar Estadual nº 734/93); d) processos administrativos disciplinares (artigo 31 da Resolução CGMP nº 1237/2020 e artigos 251 a 257 e 263 a 284 da LOMPSP); e) remoções compulsórias (artigo 32 da Resolução CGMP nº 237/2020 e artigo 138 da Lei Complementar nº 734/93); f) pedidos de disponibilidade (artigo 33 da Resolução CGMP nº 1237/2020 e artigos 163 e 164 da Lei Orgânica).

As espécies de procedimentos investigatórios prévios em face de membros são a notícia de fato, a reclamação disciplinar e a sindicância. Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se os procedimentos administrativos disciplinares sumários, os procedimentos administrativos disciplinares ordinários, as representações com pedido de remoção compulsória e as representações com pedido de disponibilidade.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em nenhum procedimento disciplinar que estivesse pendente de manifestação do PGJ ou da CGMP nem de julgamento pelo OECPJ ou pelo CSMP.

A este respeito, o PGJ informou que há indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, assim como do OECPJ e do CSMP, tanto na capa dos autos quanto no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), sendo que a anotação é inserida pela Comissão Processante Permanente ou pela CGMP.

A seu turno, a CGMP informou que os termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade são indicados na autuação do procedimento pelo Órgão Correicional, constando tanto da capa como da portaria de instauração.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, entre outros meios, com o fim de evitar sua incidência.

Nos últimos cinco anos foram decididos 88 processos administrativos disciplinares pelo PGJ. No mesmo período foram julgados, pelo OECPJ, 65 recursos contra decisões exaradas pelo PGJ em processos administrativos disciplinares, assim como foram julgados seis procedimentos disciplinares pelo CSMP.

Encontravam-se em tramitação com o PGJ, no período da correição, sete procedimentos disciplinares.

Não havia ações em tramitação para cassação de aposentadoria decorrentes de procedimentos disciplinares em face de membros, ao passo que tramitavam 13 ações de perda de cargo ajuizadas em desfavor de membros MPSP.

Em resposta complementar, a PGJ informou que a ação civil de perda de cargo é ajuizada, mas sobrestado o seu andamento, conforme precedentes do Órgão Especial do TJSP (Ação de Improbidade Administrativa nº 0176025-14.2013.8.26.0000). Assim, constitui-se hipótese de prejudicialidade externa heterogênea (artigo 313, V, “a”, do Código de Processo Civil).

Desta forma, uma vez sobrestada a ação, a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica mantém o regular acompanhamento e controle das ações em planilha própria mediante consulta mensal do andamento das ações de perda de cargo e criminais respectivas.

A este respeito, é imprescindível que a PGJ continue procedendo ao acompanhamento das ações para perda de cargo que tramitam perante o Poder Judiciário, de modo a impulsioná-las constantemente, evitando a incidência da prescrição e a tramitação por longo período de tempo.

Tramitavam no OECPJ três procedimentos disciplinares durante o período da correição. A seu turno, encontravam-se em trâmite no CSMP dois procedimentos disciplinares, ao passo que tramitavam perante a CGMP 79 procedimentos disciplinares.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPSP:

a) Notícia de Fato nº 104/2021: trata-se de procedimento em desfavor de membro com o fim de apurar dados levados ao conhecimento da Instituição (o membro levou conceito “insuficiente” em ficha elaborada por Procurador de Justiça ao analisar processo criminal no qual atuou) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na Lei Orgânica do MPSP; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há indicação das normas violadas; o procedimento foi instaurado em 28/04/2021 e prorrogado em 20/05/2021 por 30 dias; a representada teve confirmada pena de anotação no prontuário de conceito insuficiente, em 15/06/2021; recurso encaminhado ao CSMP em 29/06/2021 e distribuído a relator em 21/07/2021; o recurso teve voto lançado em 01/09/2021; processo com tramitação regular;

b) Notícia de Fato nº 35/2021: trata-se de procedimento em desfavor de membro com o fim de apurar dados levados ao conhecimento da Instituição por representação sigilosa (o membro estaria sendo omissivo no desempenho de suas funções) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na Lei Orgânica do MPSP; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há indicação das normas violadas; instaurada em 22/02/2021 3 prorrogada em 24/03/2021, 13/05/2021 e 15/06/2021; parecer da assessoria da corregedoria em 30/06/2021; decisão de arquivamento em 30/06/2021; partes devidamente comunicadas; processo com tramitação regular;

c) Reclamação Disciplinar nº 21/2021: trata-se de procedimento em desfavor de membro com o fim de apurar dados lavados ao conhecimento da Instituição por representação anônima (o membro teria apontado arma para terceiro durante discussão no trânsito) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos no artigo 169, I, da LOMPSP; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo; há indicação das normas violadas; inicialmente, foi instaurada notícia de fato, a qual foi convertida em reclamação disciplinar, conforme decisão de 16/03/2021, com instauração desta em 22/03/2021; o feito foi prorrogado dentro

do prazo legal; também foi instaurado PIC no âmbito da Procuradoria-Geral; último impulsionamento: agendado interrogatório para 28/07/2021;

d) Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 07/2020: trata-se de procedimento em desfavor de membro com o fim de apurar dados lavados ao conhecimento da Instituição (o membro teria se envolvido amorosamente com uma testemunha de processo no qual atuou, bem como disparado arma de fogo no interior da promotoria de justiça) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais inculpidos no artigo 169, I e VI c/c artigo 176, VI, a LOMPSP; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo; há indicação das normas violadas; portaria de instauração em 01/07/2020; as condutas imputadas ao representado ocorreram entre os anos de 2016 e 2018; defesa prévia apresentada em 13/07/2021; alegações finais da CGMP em 17/08/2021; legações finais da defesa em 27/08/2020; relatório da comissão processante em 09/09/2021 sugerindo o acolhimento parcial; decisão do PGJ em 26/10/2020; o representado recorreu, sendo o recurso distribuído a relator do OECPJ em 13/01/2021; agendado o julgamento para maio de 2021, o representado desistiu do recurso; a pena de suspensão de 12 dias foi cumprida no mês de junho/2021; o feito foi arquivado após o cumprimento da penalidade; o processo teve tramitação célere e regular;

e) Reclamação Disciplinar nº 25/2021: trata-se de procedimento em desfavor de membro com o fim de apurar dados lavados ao conhecimento da Instituição por representação do PGJ (o representado teria proferido palavras injuriosas contra este em grupos de *Whatsapp*) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais inculpidos no artigo 173, I c/c artigo 169, I e III, da LOMPSP; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo; o procedimento possui portaria de instauração; há indicação das normas violadas na portaria; o feito foi prorrogado em 30/06/2021 e 05/08/2021 e encontra-se aguardando o desfecho de feito criminal instaurado pelo mesmo fato; processo com tramitação regular, com excesso de prazo justificado.

A equipe correicional constatou que as notícias de fato não possuem indicação do prazo prescricional na capa, ao contrário do que acontece com as reclamações disciplinares e procedimentos administrativos disciplinares. Verificou-se, ainda, que os procedimentos transcorrem com celeridade e, de regra, com as prorrogações dentro do prazo.

Neste passo, é importante que também as notícias de fato tenham a anotação do prazo prescricional na capa dos processos e indiquem os artigos violados da LOMPSP ou outros normativos.

Verificou-se que a Lei Complementar nº 734/1993 (LOMPSP) prevê que a sindicância contra membros tramita em caráter reservado, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas:

Da Sindicância

Artigo 258 - A sindicância será instaurada e processada na Corregedoria-Geral do Ministério Público. (...)

§ 5º - A sindicância terá caráter reservado e deverá estar concluída dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante despacho fundamentado do sindicante.

Registre-se que a CGMP informou a existência de outros dispositivos normativos que tratam da questão do sigilo nos procedimentos disciplinares, a saber:

a) artigos 48 a 50 da Resolução CGMP nº 1237/2020, os quais versam sobre o “Acesso à Informações e o Sigilo” nos procedimentos disciplinares;

b) Aviso PGJ/CGMP nº 41/2019 (Aprovação dos Assentos nºs 64/18 e 65/18, ambos do OESP-CPJ);

c) Assento OESP-PGJ nº 64/18: “*Os artigos 248 e 249 da Lei Complementar nº 734/93 não foram recepcionados pelos incisos IX e X do artigo 93 c.c. o § 4º do artigo 129 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda nº 45/04*”;

d) Assento OESP-PGJ nº 65/18: “*Os procedimentos administrativos de qualquer natureza, inclusive disciplinar, são públicos, exceto em hipóteses excepcionais a serem analisadas em cada caso*”.

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou que parte das informações (elogios, visitas de inspeção e correições, exercício do magistério e procedimentos disciplinares) é atualizada por aquela; outra parte (dados pessoais e funcionais) é atualizada pelo Centro de Tecnologia e Informação do Ministério Público (CTIC); outra parte é feita pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica (processos judiciais). A alimentação no sistema é de incumbência específica do CTIC, unidade vinculada à PGJ, exceto quanto aos procedimentos disciplinares, que é realizada diretamente pela CGMP.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido sistema e o portal da transparência do MPSP, com nomes que constam naquele e não constam neste; b) a existência de membro com grafia distinta no SCMMP e no portal da transparência; c) a existência de membros que não apresentam a indicação do cargo atualmente ocupado no sistema; d) a existência de membros sobre os quais não consta a informação sobre o exercício do magistério; e) a existência

1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

de unidades cadastradas em duplicidade e divergências quanto aos cargos informados no SCMMP e no portal da transparência.

Tão logo informada, a CGMP tratou de corrigir as inconsistências apontadas, apresentando relatório detalhado das providências adotadas. Ademais, conforme deliberado e ajustado durante a entrevista correicional, a CGMP passou a atualizar o SCMMP durante os meses de junho e dezembro e não mais em abril e outubro, como vinha ocorrendo, a fim de que seja dado cumprimento às normativas do CNMP. Assim, corrigidas as inconsistências inicialmente apresentadas, não havia outras a serem consideradas.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Foi informado pelo PGJ que os dados dos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade são inseridos e atualizados no referido sistema pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica no momento em que aportam para a fase decisória, tendo ressaltado, ainda, que os cadastros e andamentos iniciais são realizados pela Comissão Processante Permanente (quanto aos membros), bem como que quando os procedimentos administrativos disciplinares são encaminhados para julgamento pelo PGJ é registrada, no SNI-ND, na guia “Fase” o movimento “Julgamento”.

De forma semelhante, os dados dos procedimentos disciplinares a cargo do OECPJ são inseridos e atualizados no SNI-ND pelo órgão colegiado quando aportam para a fase decisória recursal. Com relação aos procedimentos administrativos disciplinares a cargo do CSMP, quando são encaminhados para julgamento, é registrada na guia “Fase” o movimento “Julgamento” no citado sistema. Em ambos os casos os cadastros e andamentos iniciais são realizados pela Comissão Processante Permanente (com relação aos membros).

A seu turno, a Corregedoria do MPSP informou que alimenta o sistema em relação a todos os procedimentos em trâmite no próprio órgão e fiscaliza a alimentação quando deve ser feita pela comissão processante permanente, pelo OECPJ, pelo CSMP e pela PGJ.

Em resposta complementar, a PGJ informou ter indicado servidores lotados nos órgãos colegiados para alimentação do aludido sistema.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional apresentou extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND, tendo constatado, de início, que o MPSP não fazia o cadastramento das notícias de fato. Durante a entrevista correicional fora esclarecido sobre a necessidade de alimentação do sistema também com relação àquelas, o que foi prontamente atendido e providenciado pela CGMP.

Após a entrevista correicional, constatou-se que havia 70 procedimentos disciplinares cadastrados no SNI-ND, inclusive todas as notícias de fato, não havendo outras inconsistências a serem consideradas.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, inclusive com alimentação das notícias de fato, em especial no momento da autuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, também, com as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que as

informações constantes no sistema do CNMP reflitam os procedimentos que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

I.5 - DADOS COMPLEMENTARES

A CGMP registrou, a título de experiências inovadoras:

a) a implantação do projeto Corregedoria Cidadã no qual, durante as correições, é fomentada a realização de reunião de rede nas promotorias, com a participação dos diversos agentes sociais locais, como os responsáveis pelas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, dos promotores de justiça e servidores do Ministério Público, bem como CREAs, CRAS, Conselhos Tutelares, Conselhos de Segurança, Secretarias Municipais, entre outras. Das discussões, diversos projetos sociais são postos em ação, o que significa uma participação proativa do membro em sua comunidade, fazendo-o próximo daquele a quem se destina a atuação ministerial. Assim, o projeto indica uma atividade proativa do promotor de justiça na comunidade, resolvendo muitas questões independente de sua judicialização;

b) após tratativas com a PGJ, a partir do mês de outubro de 2020 a CGMP, além da página específica já existente no *site* do MPSP, passou a contar com um espaço de notícias na página eletrônica inicial da Instituição; trata-se de importante canal de comunicação com os membros e com a população; o espaço, com acesso rápido e direto, tem como objetivo aprimorar a divulgação de informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral, tais como datas e locais em que serão realizadas correições e visitas de inspeção; também são publicadas notícias a respeito de recomendações e resoluções recém editadas, bem como informações sobre os projetos desenvolvidos pelas promotorias de justiça e discutidos nas reuniões de rede protetiva realizadas durante as correições;

c) desde 2015 a CGMP promove reunião devolutiva com os membros correicionados após a finalização dos trabalhos de correição visando a tecer as recomendações mais importantes antes do encaminhamento do relatório de correição; na oportunidade, são apresentados aos membros projetos já instalados e em funcionamento em outras comarcas.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPSP realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPSP, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência.

Com relação à determinação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade considerando a última causa interruptiva da prescrição, notadamente quanto às notícias de fato, com o fim de evitar a incidência da prescrição, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização;

III.1.2 - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça) a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

III.2.2 - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça, a cada três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.2.3 - que, respeitada a autonomia administrativa, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se cópia do relatório propositivo e da resposta da CGMP ao Ofício-Circular CN/CNMP nº 05/2021 ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade do artigo 258, § 5º, da Lei Complementar nº 734/1993 (registrando a existência de outros atos normativos), solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPSP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPSP para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público